

Parecer

Manifestação da Entidade Reguladora Quanto à Proposta de Revisão Tarifária Periódica Aplicável ao SAAE de Nova Fátima

1 Introdução

Por meio de solicitação formulada ao CISPAR, o SAAE pretende o deferimento, por parte desta entidade reguladora, de revisão tarifária periódica.

Diante disso, foi elaborado o Parecer Técnico nº 010/2023 – Estudo de Verificação de Sustentabilidade Econômico-Financeira.

Em seguida, será promovida a análise.

2 Análise

É importante destacar que o presente parecer ficará restrito às questões de legalidade quanto à tramitação do processo de revisão tarifária periódica, não adentrando nos aspectos da análise econômica levados a efeito no parecer técnico acima referido.

Efetivamente, analisando o contido no Parecer Técnico nº 010/2023, constata-se que foram observadas as variáveis constantes no art. 10 da Resolução nº 38, de 2022, do CISPAR, tendo sido regularmente encaminhados os documentos previstos no art. 33 da mesma resolução, os quais tiveram a análise realizada de forma pormenorizada.

Diante disso, após as devidas e fundamentadas análises econômicas, chegou-se à conclusão de que “para alcançar a receita mensal necessária, é preciso um incremento de 19,09% no valor das tarifas de água e esgoto”; além disso, chegou-se à conclusão de que “a estrutura tarifária proposta propõe a aplicação linear do índice de revisão tarifária periódica”, levando-se “em conta o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia e a preservação dos aspectos sociais dos serviços públicos de saneamento básico”.

Considerando a aplicação linear do índice de revisão tarifária periódica no percentual de 19,09%, observou-se o percentual máximo de modicidade tarifária previsto no art. 28, *caput* da Resolução nº 38, de 2022.

Ante todos esses aspectos, foram devidamente cumpridos os dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução nº 38, de 2022.

Entretanto, especificamente neste caso, observa-se que o parecer técnico acima referido apontou o seguinte:

Isso gera uma média de inadimplência anual de 14,53% em relação as receitas totais dos serviços. Demonstrando que o nível de inadimplência está alto, sendo um fator de preocupação para manutenção da sustentabilidade econômica-financeira, tendo em vista que se considera para o cálculo da receita que autarquia terá em seu caixa os valores faturados com os serviços. Outrossim, verifica-se esta entidade reguladora recebeu o ofício nº 78/2022 enviado pelo Samae de Nova Fátima, do qual a equipe jurídica opinou pela ilegalidade da legislação municipal que concede subsídios tarifários totais, comumente

denominados de isenções, em proveito de pessoas aposentadas, pensionistas e deficientes, com base na Lei 979/97.

Estes dois pontos merecem destaque, e isso porque é condição imprescindível de eficiência e de combate à renúncia de renda que o SAAE envie esforços para reduzir a inadimplência, a qual deve ser fiscalizada, direta e indiretamente, pela fiscalização do CISPAR.

De fato, o combate à inadimplência é crucial para a observância à legalidade, conforme prevista no art. 22, IV da Lei nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, posto que é objetivo da regulação “**definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços** e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários” (grifo nosso).

Evidentemente, um serviço com inadimplência alta possui comprometimento de eficiência.

Além disso, particularmente quanto à isenção em proveito de aposentados, pensionistas e deficientes, esta assessoria concluiu, em parecer datado de 22 de novembro de 2022, pela

ilegalidade da legislação municipal que concede subsídios tarifários totais, comumente denominados de isenções, em proveito de pessoas aposentadas, pensionistas e deficientes, e de subsídios parciais de 50% (cinquenta por cento) dos valores tarifários em proveito de moradores da Vila Rural no âmbito de Nova Fátima, sugerindo-se a revogação respectiva, ante o descompasso com o art. 23, *caput*, IX da Lei nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei nº 14.026, de 2020 (...).

Sendo assim, sugere-se que o Conselho Superior de Regulação faça essas duas sugestões quando da apreciação do pedido de revisão tarifária por parte de Nova Fátima, ou seja, **recomendações de combate à inadimplência e de revogação da legislação municipal que concede subsídios tarifários totais, comumente denominados de isenções, em proveito de pessoas aposentadas, pensionistas e deficientes, e de subsídios parciais de 50% (cinquenta por cento) dos valores tarifários em proveito de moradores da Vila Rural no âmbito de Nova Fátima.**

É esta a análise.

3 Conclusão

Isto posto, é o presente parecer para opinar pela regularidade e prosseguimento do processo de revisão tarifária periódica do SAAE de Nova Fátima, com as ressalvas recomendatórias acima, haja vista o cumprimento aos dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução nº 38, de 2022.

Desse modo, considerando o disposto nos arts. 12 e 13 da Resolução nº 38, de 2022, devem ser observadas as seguintes etapas sequenciais:

1) encaminhamento do Parecer Técnico nº 009/2023 e deste parecer para consulta pública no *site* do CISPAR, em destaque, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis;

2) caso sejam necessários esclarecimentos decorrentes da consulta pública, os técnicos do CISPAR os esclarecerão em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

3) após, todo o processo será encaminhado para o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços para que este decida, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento, diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será encaminhada ao prestador, sendo que, em caso de deferimento, deverá ser editada resolução

específica indicando os valores tarifários atualizados, a qual terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório na esfera municipal.

Observa-se que, nos termos do §1º do art. 12 da Resolução nº 38, de 2022, caso o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços julgue oportuno, poderá determinar, no período de consulta pública, a realização de audiência pública para a explanação das análises técnicas.

É o parecer.

Maringá, 28 de março de 2023.

Cláudia Regina da Silva

Advogada – OAB/PR nº 52.694

Apoio

Marlon do Nascimento Barbosa

Advogado – OAB/PR nº 27.715

Assessoria Regulatória